



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.529/2018, 7 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o Regulamento para o estabelecimento do número de profissionais para o exercício de coordenação pedagógica nas instituições educacionais da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede municipal de ensino que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, para fins de organização e distribuição dos profissionais para o exercício de coordenação pedagógica, orientar-se-ão pelos parâmetros contidos no presente Decreto e respectivo anexo.

§ 1º As funções de coordenação pedagógica serão preenchidas conforme o Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º As instituições educacionais serão classificadas segundo o número de alunos matriculados em 31 de março de cada ano letivo.

Art. 3º A função de coordenador pedagógico deverá atender os requisitos conforme Artigo 37, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.947/2018:

Art. 37. Os profissionais do magistério poderão exercer funções de suporte pedagógico, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de atividades da função de coordenação pedagógica;

(...)

III - experiência docente de no mínimo 3 (três) anos, adquirida na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, do sistema de ensino público ou privado.

Art. 4º A escolha dos profissionais do magistério para o exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais é de competência do Dirigente Municipal de Educação, ouvida a direção.

Art. 5º A designação para o exercício da função de coordenação pedagógica se dará pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 6º Os profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor poderão exercer funções de suporte pedagógico nas instituições educacionais e na Secretaria Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º Os profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, só poderão exercer funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e em instituições de educação infantil.

Art. 8º Será concedido ao coordenador pedagógico gratificação de acordo com o estabelecido no Artigo 72 da Lei Municipal nº 1.947/2018.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento da implantação do presente Decreto e de seu Anexo, ao longo do ano letivo, propondo os ajustes necessários, quando forem constatadas distorções.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 7 de dezembro de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

7 / 12 / 2018

Página:

23 Educação 2015



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUANTO AO NÚMERO DE COORDENADORES

0

Turnos de funcionamento da Unidade Educacional	Número de cargos à disposição da Função
Escola com funcionamento em um turno de 20 horas semanais	1 coordenador para atendimento de até 200 matrículas por turno
Escolas do Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis com funcionamento em dois turnos de 20 horas semanais	1 coordenador por turno para atendimento de até 200 matrículas por turno
Centros Municipais de Educação Infantil Etapa Creche	1 coordenador para atendimento de até 200 matrículas por turno